Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 37
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 180/2005

MENSAGEM Nº: 108/2005

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 180/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de dezembro de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de março de 2006.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de março de 2006.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de março de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 86/2006.

Lei nº 2.595, de 20 de março de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3743, do dia 21 de março de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 36
Visto:

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3743 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.595, DE 20 DE MARÇO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco,** avaliado em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinqüenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli.**

Art. 2º A diferença, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), *apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da* escrituração do imóvel, pelo Senhor Juvenil José Coterli, através de DARM.

Art. 3º *As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos* permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 35
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 180/2005

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco,** avaliado em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinqüenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli.**

Art. 2º A diferença, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração do imóvel, pelo Senhor Juvenil José Coterli, através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 180/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para permutar imóveis.

Trata-se do lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m2 (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), que será permutado pelo lote nº 891, com área de 420,00m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), de propriedade do Senhor Juvenil José Coterli, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

A diferença, que é de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração do imóvel, pelo Senhor Juvenil José Coterli, através de DARM.

A matéria é justa e deve seguir sua tramitação regimental, considerando ainda o interesse por parte do município na permuta, tendo em vista que o imóvel a ser permutado localiza-se em terreno de fundo de vale, sujeito a alagamentos constantes, e, permanecendo esse imóvel ocupado, ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para a Municipalidade, conforme justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 108/2005, datada de 17 de novembro de 2005.

Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2006.

Cilmar Francisco Pastorello – PL

Nelson Bertani – PDT
Relator

Volmir Sabbi – PT - Presidente

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 33
Visto:

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2005

Através do projeto de lei ora analisado, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar imóveis.

Será feita a permuta do lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m2 (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de Juvenil José Coterli.

Analisando a matéria observamos que a mesma é viável, e vai evitar uma ocupação dentro de uma área em que a lei proíbe, que são trinta metros das margens. Além disso permitirá que haja a recuperação da mata ciliar dificultando a erosão e como consequência, a degradação da natureza. Por ser uma permuta, o proprietário, Senhor Juvenil José Coterli irá pagar as custas e a Prefeitura Municipal passa a preservar a área.

Portanto, estando dentro das conformidades legais, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de fevereiro de 2006.

Guilherme Sebastião Silvério – PMDB -

Osmar Braun Sobrinho – PV – Relator - Presidente

Valmir Tasca – PFL

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2005

O Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, pretende obter autorização legislativa para permutar imóveis. O lote a ser permutado com o do município é de propriedade do Senhor **Juvenil José Corteli**, lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m2, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O imóvel municipal conta com área de 360,42m2, avaliado em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais). A diferença, que é de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), apurada em favor do município, será recolhida aos cofres municipais antes da escrituração do imóvel pelo Senhor Juvenil José Corteli, através de DARM.

Além da matéria encontrar-se amparada legalmente, o Município tem interesse em promover referida permuta considerando que o imóvel a ser permutado localiza-se em terreno de fundo de vale, sujeito a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, resultando em trabalho e despesas para a Municipalidade, sendo por este motivo que apresentamos, após análise, **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de março de 2006.

Aldir Venduscolo – PFL

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS - Relatora

Marco Antonio Augusto Rozza – PMDB – Presidente –

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 31
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2005

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para permutar o lote nº 5 da quadra nº 803, contendo área de 360,42 m2, constante da matrícula nº 30.060 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais), pelo Lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00 m2, constante da matrícula nº 30.767 do 1º Ofício do Registro do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade de Juvenil José Corteli, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Dispõe o Projeto, que a diferença no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e ciquenta reais), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração do imóvel, pelo Senhor Juvenil José Corteli, através de DARM.

As despesas com a escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a municipalidade tem interesse na permuta tendo em vista que o imóvel a ser permutado localiza-se em terreno de fundo de vale, sujeito a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e, permanecendo esse imóvel ocupado ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para a municipalidade.

A proposição esta acompanhada entre outros documentos, de laudo de avaliação prévia dos imóveis e as respectivas matrículas imobiliárias.

A matéria encontra consonância no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

A respeito do tema, o artigo 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, assim preceitua:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e , para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

Consoante regra inserida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), **a compra (permuta) de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e havendo compatibilidade do preço com o valor de mercado, bem como haja prévia avaliação do bem, poderá ser efetuada com dispensa de licitação. Para que haja a contratação direta tais circunstâncias deverão estar presentes.**

Diante do exposto, **recomendo as Comissões Permanentes, dentro de suas atribuições regimentais, que promovam a análise da proposta de permuta de imóveis sob o enfoque da utilidade, oportunidade e conveniência, bem como, levando-se em consideração os preceitos legais pertinentes acima delineados.**

Efetuadas as diligências de estilo, observadas as normas legais acima discriminadas, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO 15 Dez 2005 17:41 404903 1/2

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

MENSAGEM Nº 108/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para permutar o lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco** avaliado em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinqüenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 230.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli.**

Esta Municipalidade tem interesse na permuta tendo em vista que o imóvel a ser permutado localiza-se em terreno de fundo de vale, sujeito a alagamentos constantes, como realmente tem acontecido, e, permanecendo esse imóvel ocupado ocorrerá gradativa degeneração daquele meio ambiente, resultando em trabalho e despesas para esta Municipalidade.

Anexamos, ao presente Projeto de Lei a Matrícula e Laudo de Avaliação.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de novembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 28
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 180/2005

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis .

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 05, da quadra nº 803, contendo a área de 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.060, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do **Município de Pato Branco,** avaliado em R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinqüenta reais) pelo lote nº 27, da quadra nº 891, com área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 30.767, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), de propriedade de **Juvenil José Coterli.**

Art. 2º A diferença, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), apurada em favor do Município, deverá ser recolhida aos cofres municipais antes da escrituração do imóvel, pelo Senhor Juvenil José Coterli , através de DARM.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto:

DECLARAÇÃO

JUVENIL JOSÉ COTERLI, brasileiro, reidente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Jacó Morelatto, nº 237, Bairro Vila Esperança, portador do CPF nº 285.474.119-68, DECLARA para os devidos fins que é proprietário legítimo do imóvel lote nº 27, da quadra 891, situado a Rua Irineu Bertani, esquina com a Rua João Penso, em Pato Branco – Pr. e tem interesse em construir no referido imóvel.

Conforme informações obtidas no IAP o mesmo terá que respeitar a distância mínima do corrego de 30 metros, sendo que ficaria todo o imóvel, lote 27, dentro da área de preservação ambiental.

Solicita portanto a permuta, com maior brevidade possivel, de seu imóvel por outro, pois tem interesse em construir brevemente.

Pato Branco, 07 de junho de 2005.

Juvenil José Cotterli

JUVENIL JOSE COTTERLI

Tel: 3225-3467

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 236965

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO 04 Mai 2005 17:05 403602 1/2

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

Exmº. Sr.
Nelson Bertani
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
N E S T A

O Vereador Aldir Vendruscolo-PFL, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Executivo Municipal, para que o mesmo viabilize com a maior brevidade possível, a permuta do imóvel de propriedade do Senhor Juvenil José Cortteli, localizado na Rua Jacob Morelatto, 237, com Irineu Bertani, s/nº, com outro imóvel equivalente de propriedade da Prefeitura Municipal.

O Senhor Juvenil José Cortteli, tem interesse em construir no referido imóvel e ao consultar o IAP (cópia do laudo anexo), foi informado que deverá respeitar distância mínima de 30 metros da margem do córrego, para qualquer tipo de empreendimento, pois o local é área de preservação ambiental, inviabilizando assim qualquer tipo de edificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de maio de 2005.

Aldir Vendruscolo - Vereador – PFL

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

de

PATO BRANCO

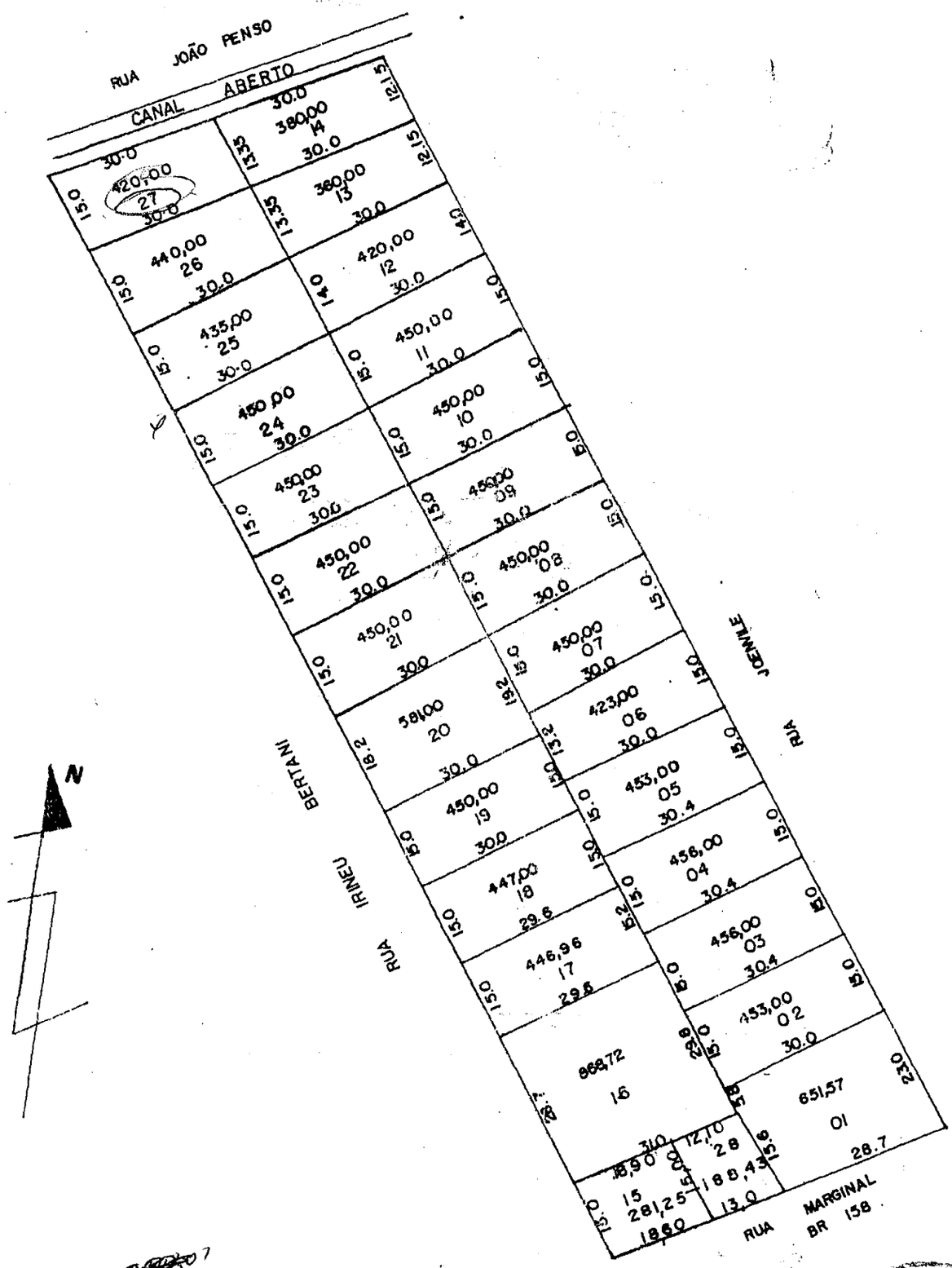
PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N. 891

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA Z1511

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 25
Visto:



Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO -ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo 2005/06/236965

Parecer Assessoria Jurídica no. 24 /05

I - Trata-se de solicitação de parecer, oriundo da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços sobre pedido de permuta de terreno feita por particular.

II - Preliminarmente, é necessário que seja demonstrada a presença de interesse público relevante para o caso, ou seja, o interesse da administração em receber, em permuta, o terreno em questão, quer seja pela sua localização, área, destinação, etc., bem como avaliar a disponibilidade de terrenos pertencentes à municipalidade, disponíveis para a permuta no local solicitado.

III - Após, faz-se necessário promover-se a avaliação dos terrenos, através da Comissão Municipal existente para este fim, objetivando sua compatibilização em valores e área, devendo a avaliação instruir o processo administrativo. Ainda, necessário observar-se a regularidade fiscal do imóvel, com a juntada das certidões negativas que se fizerem necessárias.

IV - Quanto à efetivação da permuta, dispensa-se a autorização legislativa, nos termos do artigo 68, I da Lei Orgânica do Município (artigo 68, I),

Este é o parecer, smj.

Encaminhem-se os autos para o Sr. Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos para parecer final.

Pato Branco/PR, 14 de junho de 2005.

Maria Goreti Sbeghen
OAB/PR 18.733
Assessoria Jurídica II

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto:

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.

JUVENIL JOSÉ COTERLI, brasileiro, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Jacó Morelatto, nº 237, Bairro Vila Esperança, portador do CPF nº 285.474.119-68, DECLARA para os devidos fins que é proprietário legítimo do imóvel lote nº 27, da quadra 891, situado a Rua Irineu Bertani, esquina com a Rua João Penso, em Pato Branco – Pr. com área de 420,00 m2.

Conforme protocolo nº 236965 de 07/06/2005, solicitação de outro imóvel, pois o imóvel que possui, conforme descrição acima está situado em área de preservação ambiental.

Solicita portanto a substituição de seu imóvel por parte do lote nº 05 da quadra 803, em Pato Branco, Pr., que possui área total de 762,95m2. O requerente solicita que lhe seja concedido uma área de 400,00m2 desse imóvel em substituição ao lote nº 27 da quadra 891 que possui área de 420,00m2.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Pato Branco, 18 de julho de 2005.

JUVENIL JOSE COTTERLI

juvenil jose cotterli

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AMBIENTAL — RIA

DOCUMENTO DESTINADO AO REGISTRO DE VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA TODAS AS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS DEGRADANTES E/OU MODIFICADORAS DO M.A.

GOVERNO DO PARANÁ — SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ — DIRETORIA DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS

00. USO DO I.A.P.
00. PROTOCOLO LOCAL:

01. CONTROLE: Nº 11706

01. S.P.L. DE ORIGEM:

02. INSPEÇÃO AMBIENTAL PARA: (TIPO LICENCIAMENTO/EMPREENDIMENTO)

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 22
Visto:

02. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

03. RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): JUVENIL JOSE COTERELLI

04. ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA JACÓ MORELATTO, 237 / IRINEU BRESSANI, S/Nº

05. BAIRRO: VILA ESPERANÇA | 06. MUNICÍPIO / UF: PATO BRANCO | 07. CEP: 85.501-000

03. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

08. CORPO RECEPTOR: RIO PEIXE | 09. BACIA HIDROGRÁFICA: IGUAÇU

10. CENTRO GEOMÉTRICO DO EMPREENDIMENTO (LATITUDE E LONGITUDE): E: 331.382 N: 7.098.684

11. DESCRIÇÃO SUSCINTA DA INSPEÇÃO

DESCREVER SUSCINTAMENTE O PROCESSO: GERADOR DE POLUIÇÃO DEGRADANTE E OU MODIFICADOR DO MEIO AMBIENTE, FORNECENDO DADOS RELATIVOS ÀS MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS E DETALHAMENTO SOBRE A GERAÇÃO TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS GASOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS INFORMANDO AS RESPECTIVAS QUANTIDADES.
OBS.: TRATANDO-SE DE VISTORIA PARA EMISSÃO DE L.P., DESCREVEM TAMBÉM A LOCALIZAÇÃO PREVISTA PARA O EMPREENDIMENTO COM RELAÇÃO A MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, CORPOS RECEPTORES, DENSIDADE POPULACIONAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, SITUAÇÃO FUNDIÁRIA E ASPECTO FLORESTAL.

TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA EM LOTE URBANO (LOTE Nº 27, DA QUADRA 891, SITUADO NA RUA IRINEU BRESSANI, ESQUINA COM RUA JOÃO PAULO, VILA ESPERANÇA, NESTA CIDADE DE PATO BRANCO.

CONFORME VISTORIA REALIZADA IN LOCO CONSTATAMOS QUE O LOTE DO INTERESSADO CONSTA DE LOTE DE ESQUINA, FAZENDO DIVISA COM A RUA JOÃO PAULO, PORÉM ESTA RUA ENCONTRA-SE NO OUTRO LADO DO RIO, SENDO QUE ESTE ESTÁ LOCALIZADO BEM ALÉM DIVISA COM A RUA CITADA CONFORME DO PARECER DENTRO DO LOTE DO REQUERENTE.

EMBORA JÁ EXISTEM OUTRAS CASAS CONSTRUÍDAS NO LOCAL, PRÓXIMAS DO RIO, SEM CONTAR A RESIDÊNCIA CITADA E AINDA COM O AGRAVANTE DE QUE OS ESGOTOS RESIDENCIAIS SERÃO TODOS DESPEJADOS NO CÓRREGO. MESMO ASSIM O PROPRIETÁRIO DEVERÁ RESPEITAR UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 30,00 M (TRINTA METROS) DISTANTE DA MARGEM DO CÓRREGO, PARA QUALQUER TIPO DE EMPREENDIMENTO.

12. LOCAL: PATO BRANCO | 13. DATA DA VISTORIA: 02.05.05

04. ENTREVISTADO

14. NOME: JUVENIL J. COTERELLI

15. CPF: 285.474.119-68 | 16. FUNÇÃO (PROPRIETÁRIO, SÓCIO, GERENTE...): PROP.

17. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

18. ASSINATURA DO ENTREVISTADO: Juvenil José Coterelli

05. TÉCNICO VISTORIADOR

19. NOME: EDIBERTO A. MACHADO

20. Nº DO REGISTRO DE CONSELHO DE CLASSE: 1785-TO | 21. REGIÃO: 9ª Reg.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE: PATO BRANCO

23. ASSINATURA DO TÉCNICO VISTORIADOR: EAS 04

Município de Pato Branco — Fls. 07 — Servidor

1ª VIA. PROCEDIMENTO ADMINSTRATIVO 2ª VIA. REQUERENTE 3ª VIA. ESREG
Cód. 12.01.067

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

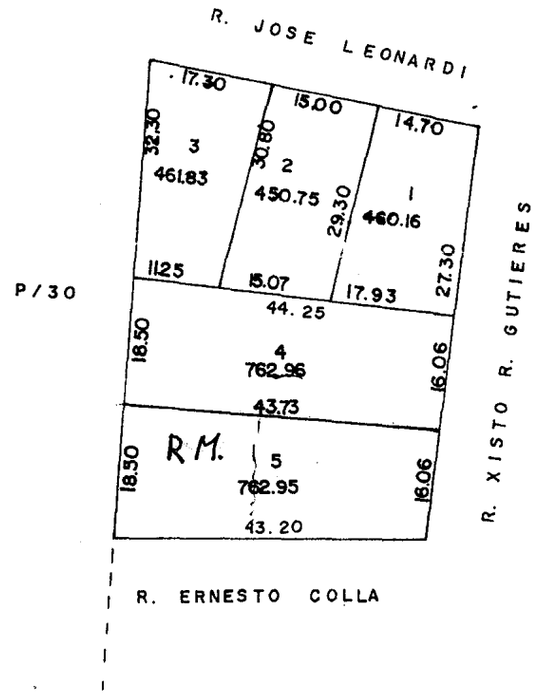
Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 803

ESC. 1: 1.000 LOTo N.º _____ ANT. QUADRA _____

8. 5 . 16 .



Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

falta matrícula

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

- Imóvel Urbano lote nº 27 da quadra 891 situada na rua Irineu Bertani bairro Vila Esperança, sem benfeitorias, com 420.00 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados).
- O Imóvel é avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 04 de agosto de 2005.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

IMÓVEL URBANO, parte do lote 05 (cinco) da Quadra 803 (Quadra oitocentos e três) na Rua Xisto Ramires Gutierres, em Pato Branco-PR.com 360,42m² (trezentos e sessenta metros e quarenta e dois centímetros quadrados), que será denominado de lote 06(seis) de quadra 803(oitocentos e três), sem benfeitorias, conforme matricula nº 30.060, do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR

MUNICÍPIO

O terreno é avaliado em, R$5.950,00 (cinco mil novecentos e cinqüenta reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

Município de Pato Branco
Fls. 19
Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº 146/05

DA : SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: Assessoria Jurídica

DATA: 09.08.2005

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Senhora Assessora,

Pelo presente solicitamos a esta Assessoria Jurídica parecer quanto a solicitação do protocolo nº 236965 de 07.06.05 - **Juvenil José corteli.**

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng.ª Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

DESPACHO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando a solicitação do Sr. Juvenil José Corteli de permuta de imóvel.

Considerando o parecer de fls. 05 da Assessoria Jurídica.

Encaminhe-se a Secretaria de Engenharia e Obras a fim de realização de estudo de viabilidade da solicitação, analisando, inclusive, a possibilidade de ônus para o Município, bem como o interesse público em tal negócio.

É o entendimento, salvo melhor juízo

Pato Branco, 23 de agosto de 2005.

Angélica Socca Cesar Recuero
OAB/PR 35.637
Assessora Jurídica II

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1564
e-mail => @patobranco.pr.gov.br

PARECER

ASSUNTO: Protocolo nº 236965 de 07.06.05

SOLICITANTE: Juvenil José Corteli

Com referência ao Protocolo nº 236965, do Senhor Juvenil José Corteli, a respeito da permuta de lotes, esta Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, não se opõe a permuta do Lote, desde que o solicitante recolha aos cofres municipais a diferença no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais, conforme avaliações constantes das páginas 09 e 10, deste processo.

Este é o parecer.

Pato Branco, 25 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vladimir José Dal Ross
Secretário de Eng., Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

DESPACHO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando a solicitação do Sr. Juvenil José Corteli de permuta de imóvel.

Considerando o parecer de fls. 05 da Assessoria Jurídica.

Encaminhe-se a Secretaria de Engenharia e Obras a fim de realização de estudo de viabilidade da solicitação, analisando, inclusive, a possibilidade de ônus para o Município, bem como o interesse público em tal negócio.

É o entendimento, salvo melhor juízo

Pato Branco, 23 de agosto de 2005.

Angélica Socca Cesar Recuero
OAB/PR 35.637
Assessora Jurídica II

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001 09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.359-91

REGISTRO GERAL

FICHA 30060/1

MATRÍCULA Nº 30.060

RUBRICA

11 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas

IMOVEL URBANO: — Lote **nº05(cinco)**, da quadra **nº803(oitocentos e tres)**, sita a Rua Ernesto Colla, esquina com a rua Xisto Ramires Gutierres, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de***762,99 m2(SETECENTOS E SESSENTA E DOIS METROS E NOVENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº04, com 43,73m; **SUL**: com a rua Ernesto Colla, com 43,20m; **LESTE**: com a rua Xisto Ramires Gutierres com 16,06m e a **OESTE**: com parte do lote nº30 núcleo Bom Retiro com 18,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1,de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.1 e AV.2-21.475, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito público interno,com sede à Rua Caramurú Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr.,inscrita no **CGC/MF sob nº76.995.448&/0001 54.**

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30.060
Pato Branco, 02 de 09 de 1998
OFICIAL

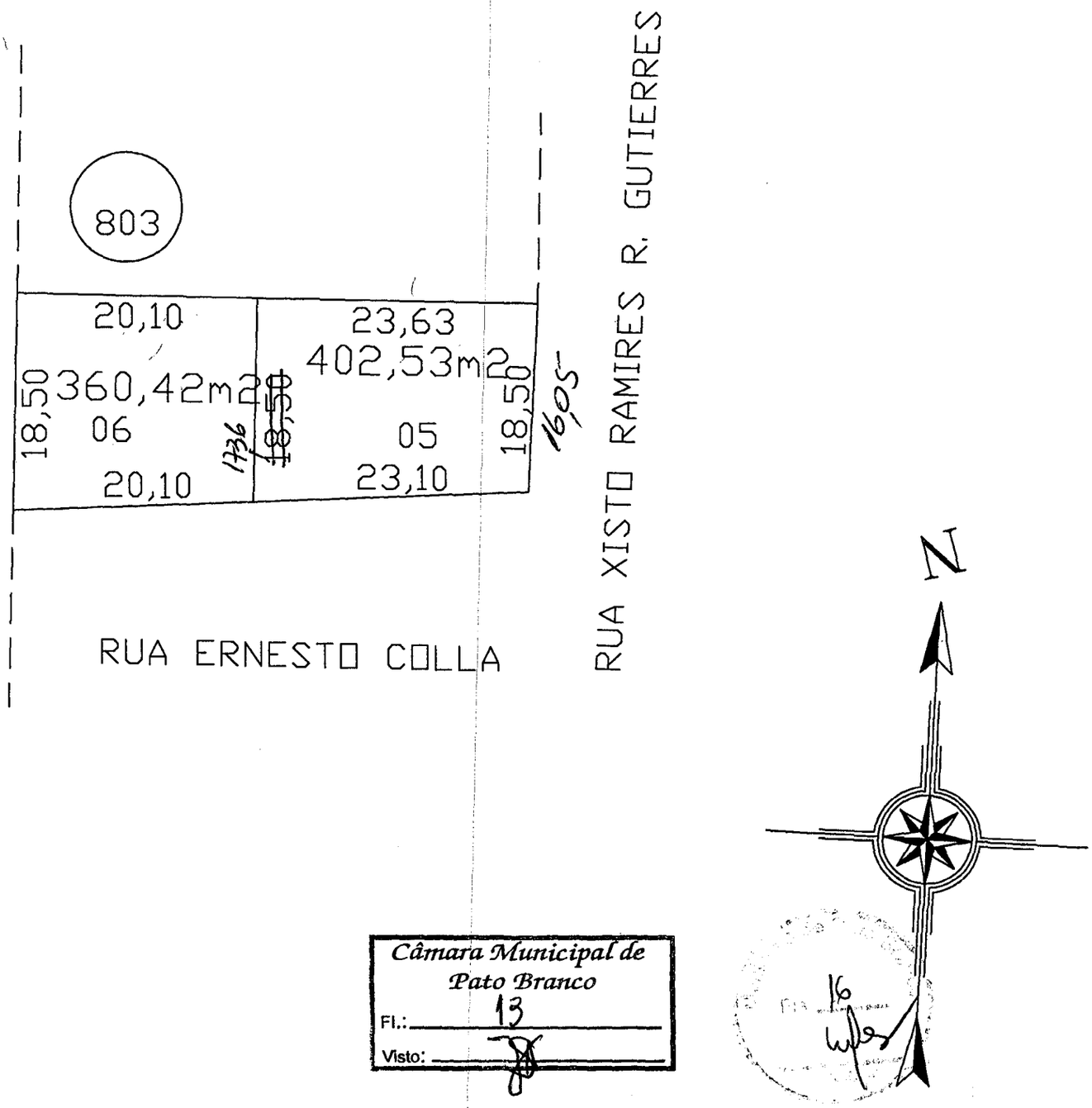
Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
Serventia Registral
REGISTRO DE IMÓVEIS
BFU83595
Pato Branco - PR

CUSTAS
R$ 8,58

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

30.060



Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

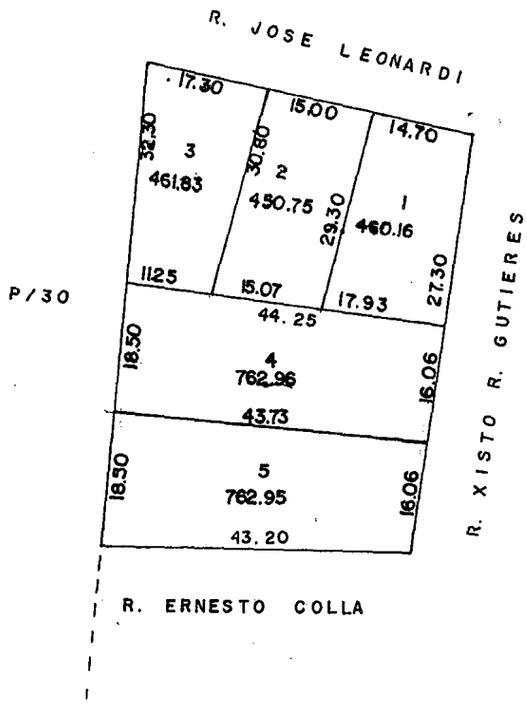
Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZRII

DA
QUADRA N. 803

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º _____ ANT. QUADRA _____

8. 5. 16.



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 4476 /2005

EMITIDA EM 18/11/2005

Requerente..:SANDRA LUIZA FAVA
Nome.....:SANDRA LUIZA FAVA
Endereco....:* RUA IRINEU BERTANI Cod. Cadastro: 1550265-0
Bairro.....:VILA ESPERANCA
Lote.....:027 Quadra.....:0891 Apto....:
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 425.954.879-49

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
Transmissao

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Maria M. Fidler passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando resuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 18/02/2006 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr,18 de Novembro de 2005

COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 30767/1

MATRÍCULA Nº 30.767

RUBRICA

16 de Dezembro de 1998.

Elici Soares Ribas.

IMOVEL URBANO:- Lote **nº27(vinte e sete)**,da quadra **nº891(oitocentos e noventa e um)**, sita a Rua Irineu Bertani esquina com a rua João Penso, nesta cidade de **Pato Branco**,contendo a área de ***420,00m2(QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias,dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a rua João Penso, com 30,00m; **SUL**: com o lote nº26, com 30,00m; **LESTE**: com o lote nº14, com 13,35m e a **OESTE**: com a rua Irineu Bertani, com 15,00m.As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.28 e 64-019, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **CELESTINA VENDRUSCOL●**, brasileira, viúva,do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CPF sob nº718.197.899-34, C.I. nº 5.241.678-7-SSP-PR.**

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO. que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 30767
Pato Branco 11 de 12 de 1998
OFICIAL

77 780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-050
PATO BRANCO — PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

30.767

Livro 097
Pág. 051
Prot.2346

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA Que fazem: CELESTINA VENDRUSCOLO, á SANDRA LUIZA FAVA COTTERLI, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e nove, aos sete dias do mês de abril do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es): ***CELESTINA VENDRUSCOLO***, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada á rua Moacir Martins s/nº, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadora da CI. nº 5.241.678-7-SSP-PR; exp. 02.03.1988; filha de Guerino Malacarne e Amabile Frizon; nascida em Erechim-RS, aos 25.08.1926; inscrita no CPF. sob nº 718.197.899-34; e de outro lado como outorgado(s) comprador(es): ***SANDRA LUIZA FAVA COTTERLI***, brasileira, casada, em 30.07.1983, pelo regime de comunhão parcial de bens com **Juvenil José Cotterli**, ela do lar, ele do comércio, residentes e domiciliados á rua Jacó Morelatto nº 237, bairro Vila Esperança, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadores da certidão de Casamento nº 3.403 ás fls. 179 do livro nº 11/B, do Cartório do Registro Civil desta cidade; ela portadora da CI. nº 12/R-1.239.251-SSI-SC; exp. 11.02.1980; filha de Getulio Fava e Adelurdes Sonaglio Fava; nascida em Soledade-RS, aos 04.01.1957; inscrita no CPF. sob nº 425.954.879-49; ele CI. nº 1.412.422-SSP-PR; exp. 13.03.1975; filho de Albino Cotterli e Tereza Balbinotti; nascido em Pato Branco-Pr, aos 08.10.1953; CPF. nº 285.474.119-68 todos reconhecidos como os próprios por mim Tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es): ***do lote nº 27(vinte e sete) da quadra nº 891(oitocentos e noventa e um), sita á rua Irineu Bertani esquina com a rua João Penso, nesta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 420.00m2(quatrocentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações constantes da matricula de origem. Havido por força da matricula nº 30.767 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício, desta comarca;*** que possuindo o(s) imóvel(eis) descrito(s) livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está(ão) justo(s) e contratado(s) para vendê-lo(s) ao(s) outorgado(s) comprador (es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R$ 1.646,00(um mil, seiscentos e quarenta e seis reais).**, que confessa(m) receber neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transfere(m)-lhe (s) toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele (s) mesmo(s) comprador(es) use (m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o(s) vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados á autoria. Os outorgantes sob pena de responsabilidade civil e penal, declaram não existirem ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O(s) outorgado(s) dispensam a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.86. O(s) vendedor(es) e o(s) comprador(es) declara(m) que seu(s) estado(s) civis são os constantes de suas qualificações neste instrumento; e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

2º Ofício

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

28/04/99
17:26:29
-015536-
TQCC

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 43924-36

CERTIDAO REQUERIDA PARA O(S) SOCIO(S) COM CPF/MF = 718.197.899-34

NOME : (ESTE CPF/MF NAO CONSTA COMO SOCIO NO CAD.ICMS/PR)

CELESTINA VENDRUSCOLO

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES ATIVAS EM NOME DA(S) EMPRESA(S) DO SOCIO REQUERENTE, NESTA DATA.

(OBS.: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA(S) EMPRESA(S) DO SOCIO REQUERENTE NO CAD.ICMS/PR)

FINALIDADE: PARA VENDA DE IMOVEL ESCRITURAR LOTE 27 QUADRA 891:

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 27/06/99 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)

ESTADO DO PARANÁ
SEFA/GRE
28 ABR 1999
14ª D.R.R. - A.R. 1414-6

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

PATO BRANCO, 28/04/99

Sergio L. O. Franco
RG. 5512693-7 - AF 2

(CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

*** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODE SER CONFIRMADA VIA INTERNET ***
HTTP://WWW.PR.GOV.BR/SEFA/CERTIDAO.HTML

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ.

BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, faço Distribuição ao:

[] 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, da Escritura Pública.
[X] 2º Tabelionato de Notas desta Comarca, da Escritura Pública.
[] Tabelionato de Notas Miotto, da Escritura Pública.
[] Tabelionato de Notas Nicaloski, da Escritura Pública.
[] Tabelionato de Notas Girardello, da Escritura Pública.
[]

de COMPRA E VENDA com as seguintes Características:

Outorgante: CELESTINA VENDRUSCOLO

Outorgado: SANDRA LUIZA FAVA COTTELI

Valor R$ 1.646,00(Um mil seiscentos e quarenta e seis reais.)

Registrado sob nº 381 **/1999, no Livro nº 02.**

Pato Branco, 07 / Maio /**1999.**

Dilmar Antônio Veronese
Juramentado

Cartório do Distribuidor e Anexos
Dirso Antônio Veronese
Titular
Pato Branco - PR

Dirso Antônio Veronese
Titular

Custas.....R$ 2,89

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANA
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Criminal, Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

----------SELESTINA VENDRUSCULO----------

, no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3971, de 14/12/60, ate' a presente data.

PATO BRANCO/PR, 6 de maio de 1999.

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas R$.....11,64

Cartório do Distribuidor e Anexos
Dirso Antônio Veronese
Titular
Comarca de Pato Branco - Pr.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

SÉRIE C - 003978 7

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO RECEITA
GUIA DE RECOLHIMENTO
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis

ITBI

Cód. Banco

Lei Comp. 01/98

CONTRIBUINTE

Nome ou Razão Social do Contribuinte	CPF/CNPJ	Data do Fato Gerador
SANDRA LUIZA FAVA	425.954.879-49	___/___/___
Endereço Nº	12.R.1.239.251	

TRANSMITENTE

Nome ou Razão Social do Transmitente	CPF/CNPJ	Data da Homologação
CELESTINA VENDRUSCOLO		27,04,99
Endereço Nº		

Localização e Descrição do Imóvel

INTERVIVOS-Lote no 27 da quadra no 891, sita a rua Irineu Bertani, esquina com a rua João Penso, nesta cidade de Pato Branco, contendo a area de 420,00m2, sem benfeitorias. Matricula no 30.767

Valor do Imóvel Declarado pelo Contribuinte

Data Limite para Pagamento: 27,05,99

Atribuído p/ Pref. Municipal: 1646,00

Área do Imóvel	
Cultivada	Madeira
Mecanizável	Alvenaria
Pastagem	Mista
TOTAL	

Melhorias

- ☐ Luz
- ☐ Água
- ☐ Esgoto
- ☐ Pavimentação

Base de Cálculo - Valor	Alíq.	Imposto
1.646,00	2%	32,92

I.T.B.I.	R$	32,92
Multa	R$	
Juros	R$	
C. Monetária	R$	
TOTAL	R$	

Carimbo do Cartório

2o TABELIONATO DE NOTAS
78.278.736/0001-13
RUA: CARAMURU, 400
PATO BRANCO-PARANA
CEP.85.501.060

Visto Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Clóvis Al Barvinski

GR Nº 451

Obs.:

Autenticação Mecânica

047178111S1R110599 IMuni03947**********32,92

iprepel 224-2277 10 Bls. 04/99

1ª Via Contribuinte 2ª Via Contabilidade 3ª Via Caix

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

| CERTIDAO NUMERO
| 994/1999
| Emitida em 05/05/1999

| Requerente: SELESTINA VENDRUSCOLO (2.7)
| CGC/CPF...: 000.000.000.00
| Enderego..: R. IRINEU BERTANI
| Cidade....: PATO BRANCO - PR

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE
PARA FINS DE ESCRITURA IMOVEL:LOTE N. 27 DA QUADRA N. 891 -IPTU QUITADO ATE 199
CADASTRO N. 15502651

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoe prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura, no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao (Imovel) ou a Empresa, NAO CONST DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa, ate presente data.
Em firmeza do que eu, CLOVIS BARVINSKI passei e digite a presente certidao, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, va por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente consta das, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e copia da mesm so tera validade se conferida com a original.

Pato Branco,Pr.,05 de maio de 1999

CLOVIS BARVINSKI
A.T. II-ARRECADACAO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 37.118/1

MATRÍCULA Nº 37.118

RUBRICA

07 de dezembro de 2005. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: — Lote **nº06(seis)**, da quadra **nº803(oitocentos e tres)**, sita a Rua Ernesto Colla, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***360,42m2(TREZENTOS E SESSENTA METROS E QUARENTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº04, com 20,10m; **SUL**: com a Rua Ernesto, Colla, com 20,10m; **LESTE**: com o lote nº05, com 17,36m e a **OESTE**: com parte do lote nº30 do Núcleo, Bom Retiro, com 18,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 30.060 e AV.1-30.060** do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede na Rua Caramuru, nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54**.

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 37.118
Pato Branco, 01 de 12 de 2005
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

Lei 13.228 ... FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE ... REGISTRO DE IMÓVEIS 4261 Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Município de Pato Branco Fls. 25

37.118

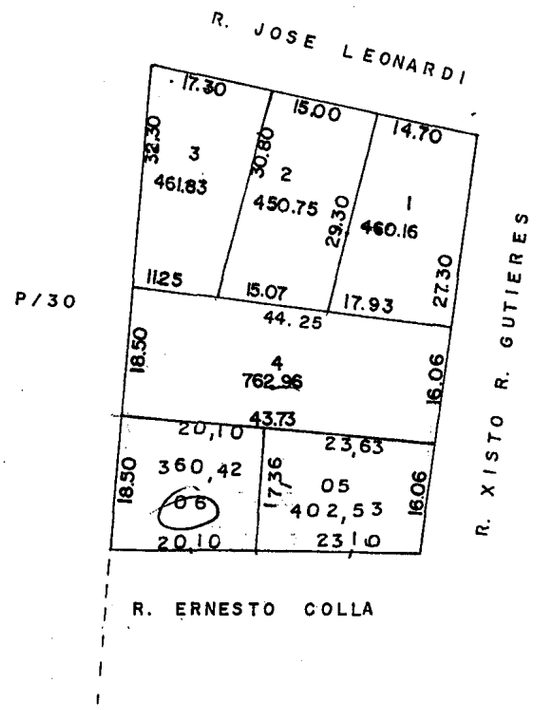
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZRII
DA
QUADRA N. 803

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º _____ ANT. QUADRA _____

8. 5. 16.



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

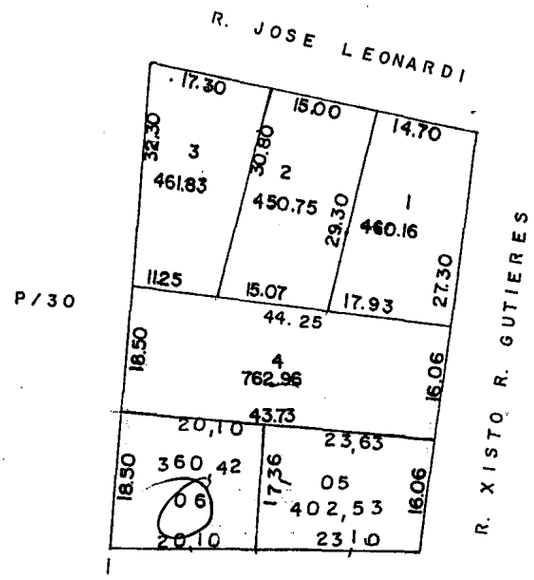
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZRII
DA
QUADRA N. 803

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º _____ ANT. QUADRA _____

8.5.16.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vlademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2005

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Município de Pato Branco
Fls. 01
Servidor